

TRABALHADORES APROVAM O ACORDO COLETIVO ESPECÍFICO



Adicional de turno é transformado em ganho real de 10% nos salários e continuam garantidas as horas in itinere e demais direitos conquistados

Os trabalhadores aprovaram, em assembleias realizadas de 4 a 6 de junho, a assinatura do novo Acordo Coletivo Específico entre o METABASE CARAJÁS e a Vale.

As negociações do Acordo Coletivo Específico com a Vale foram dificultadas pelo clima dominante na classe empresarial após a "Reforma Trabalhista" implementada pelo governo Temer, em 11 de novembro passado, quando categorias de trabalhadores em todo o País ficaram seriamente ameaçadas em seus direitos consagrados na Consolidação das Leis do Trabalho e também os conquistados em acordos e convenções coletivas de trabalho.

Entre nós não foi diferente. Diante da insegurança jurídica da reforma golpista, a empresa atrasou as negociações em dois meses e entre os trabalhadores foram plantados balões de ensaio informando a intenção patronal de cortar direitos, a começar pelas horas in itinere, facada que foi implementada por várias empresas, cassando o direito.

Logo na primeira reunião, a Vale apresentou uma proposta inicial de cortar o pagamento do adicional de turno, calculado em 18% para trabalhadores em jornadas de turnos de revezamento, além de reduzir o pagamento das horas in itinere para 70% do que foi conquistado pela categoria.

O presidente do Sindicato, Raimundo Nonato "Macarrão" acusou a empresa de tentar implementar as medidas traumáticas da "Reforma", denunciando-as como atitude "anti-social, que penalizaria trabalhadores responsáveis pelo salto na produção e lucratividade da empresa, apesar de viverem em condições penosas de trabalho e sacrificados com jornadas extenuantes e percurso penoso para se deslocarem até as minas". Na reunião com a empresa, Macarrão afirmou que usar uma modificação golpista nas leis trabalhistas que não considera condições específicas de cada categoria não poderia ser aceita, sobretudo pelos prejuízos em direitos essenciais dos trabalhadores.

Nas negociações com a Vale, conseguimos impedir qualquer alteração na política de remuneração das horas in itinere e incorporar nos salários 10% relativos ao adicional de turno para os trabalhadores em turno de revezamento, além de garantir todos os direitos alcançados nos acordos específicos anteriores.

Macarrão considera "importante a evolução dos salários, pois é tendo ele como base que são calculados todos os demais benefícios", mas diz esperar que "no final do ano possamos conquistar uma evolução maior no Acordo Nacional e garantir uma PLR justa ao empenho da categoria". Diz que não permitimos que a "reforma golpista contamine os direitos dos trabalhadores".

ENTENDA O NOVO ACORDO COLETIVO ESPECÍFICO

Os impactos no novo Acordo Coletivo Específico já serão sentidos pelos trabalhadores no pagamento de junho. Além dos 10% de reajuste salarial para os trabalhadores em turno de revezamento e maior valor das horas extras e demais benefícios, estes companheiros receberão ainda neste mês os 18% do adicional de turno, já que ele se refere a mês anterior.

A incorporação dos 10% nos salários representa um ganho importante para os trabalhadores. Devemos considerar que, imediatamente, passam a ser depositados valores de FGTS sobre um salário 10% maior, assim como contribuição ao INSS, que repercutem no direito futuro de cada trabalhador. Igualmente importante os benefícios de repercussão financeira (como férias, horas extras, demais adicionais, horas in itinere) passam a ser calculados também sobre os salários já reajustados pelos 10%.

A Vale fez uma apresentação em que demonstra o impacto da incorporação de 10% do adicional de turno em um salário de R\$ 2.323,73, de um "Operador de Equipamentos e Instalações II". Com a permanência do adicional, este trabalhador ganharia R\$ 58.430,47 em um ano, ao passo que, com a incorporação dos 10%, o ganho chega R\$ 58.553,57.

Para chegar a estes números, a Vale considerou o recebimento de uma PLR de 3,5 salários e uma

Operador de Equip Inst II - R\$ 2.323,73

	Cenário Atual Adicional Turno	Cenário Proposto Incorporação 10% salário
Salário Base	R\$ 27.884,76	R\$ 30.673,24
Adicional Noturno	R\$ 6.971,19	R\$ 7.668,31
Reflexos Adicional Noturno	R\$ 1.394,24	R\$ 1.533,66
Transação Horas In Itinere	R\$ 2.230,78	R\$ 2.453,86
Horas Extras	R\$ 2.788,48	R\$ 3.067,32
Adicional de Turno	R\$ 5.019,26	-
1/3 Férias + Médias + FGTS	R\$ 1.167,81	R\$ 1.185,21
13 Salário + Médias + FGTS	R\$ 2.840,90	R\$ 3.025,61
PLR (3,5 Salários)	R\$ 8.133,06	R\$ 8.946,36
GANHO TOTAL ANO	R\$ 58.430,47	R\$ 58.553,57

* Considerado folha de março
Nesta tabela foi considerada uma determinada média de horas extras. O cálculo pode variar conforme a alteração do número de horas extras e da localidade de trabalho, que tem números de horas in itinere diferenciadas.

determinada média de horas extras. De cara, constatamos que os ganhos podem ser bem maiores com uma PLR maior. Os valores podem sofrer alterações conforme o número de horas extras e também pela localidade de trabalho de cada companheiro, sobretudo pela variação de horas in itinere recebidas. Os ganhos de hora in itinere dos trabalhadores do Salobo serão maiores, pois este direito representa 35% do salário e ganharam com o impacto sobre o salário reajustado em 10%. No cálculo da Vale foi cometido um erro, pois calcularam o recebimento de adicional de turno em 12 meses, esquecendo que os trabalhadores não o recebem integralmente durante o período de férias, o que caracteriza um ganho ainda maior com a incorporação dos 10% nos salários.

DIREITOS JÁ CONQUISTADOS E MANTIDOS

Além destes dois pontos capitais (incorporação dos 10% e manutenção do pagamento integral das horas in itinere), o novo Acordo Coletivo mantém os seguintes benefícios:

- **PASSAGENS DE VIAGENS DE TREM** - Direito a 16 emissões para a família (empregado e dependentes) durante 1 ano;

- **FLEXIBILIZAÇÃO DA JORNADA;**

- **TURNO ININTERRUPTO DE REVEZAMENTO** - Tabela atual com turnos de 6 dias x 2 folga e 5 dias x 2 folga;

- **JORNADA SEMANAL** reduzida de 44 para 40 horas semanais

- **COMPENSAÇÃO DE HORAS EXTRAS** com flexibilização da jornada de trabalho (Banco de Horas).

- **TRANSPORTE GRATUITO**, sem cobrar 6% previstos em lei do vale transporte;

- **REFEIÇÕES E LANCHES SEM DESCONTO DOS TRABALHADORES** (A legislação prevê uma participação do empregado de até 20% do custo da alimentação)

- **ADICIONAL NOTURNO DE 65%**, quando a lei prevê 20%

- **DESMOBILIZAÇÃO** de empregados desligados

- ou transferidos - Desmobilização do empregado (contratação externa) e seus dependentes para a sua base familiar, nos casos de desligamento voluntário ou involuntário ou transferência - Desmobilização da mudança do empregado para a sua base familiar

- **BENEFÍCIO MORADIA –EMPREGADOS AFASTADOS/DESLIGADOS** – com definição de prazos de desocupação em caso de desligamento da empresa

- **PASSAGEM NO FALECIMENTO DE FAMILIAR** – Concedido no falecimento de pai/mãe, sogro (a), cunhado (a), filhos (as) e irmãos (as) do empregado. E mais 6 dias compensáveis de licença além do previsto pela lei.

- **AUXÍLIO CRECHE-BABÁ PARA EMPREGADAS** (trabalhador divorciado, viúvo, separado, pai solteiro que tenha a guarda do filho):

- R\$ 889,70** para filhos de 0 a 36 meses;

- R\$ 703,30** para filhos de 37 a 72 meses.

- Podem ser feito por reembolso de creche ou "Babá" contratada com encargos (INSS)

- **TRATAMENTO FORA DO DOMICÍLIO (TFD)** – Mantido tratamento de saúde fora de Parauapebas e Canaã, reembolsando despesas (transporte, hotel, hospital, alimentação).